

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Projeto de Lei nº 009/2022

Curimatá - PI de 11 de julho de 2022

REAJUSTA OS VALORES QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIMATÁ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o piso salarial aos servidores integrantes do quadro próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá-PI, em conformidade com os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7°. 8°, 9°, 10° e 11° ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividade de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, e as Portarias GM/MS N° 1.971 e 2.109 ambas datadas do dia 30 de junho de 2022.
- § 1° O disposto no caput do presente artigo aplica-se aos ocupantes dos cargos de Agentes de Combate às Endemias e aos Agentes Comunitários de Saúde ACS, da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2°- Fica estabelecido o valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), ao qual compreende o piso salarial a que se refere o artigo 1° desta Lei.
- Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das seguintes fontes CUSTEIO, FUS, FMS e Outros.
- **Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao pagamento da diferença salarial a partir de 05 de maio de 2022.
- **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 11 de julho de 2022.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior Prefeito Municipal

Praça Abdias Albuquerque, nº 427, Centro, Curimatá, Estado do Piauí. CNPJ 06.554.273/0001-64 Fone: (89) 3574-1198



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 009/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Curimatá-PI

Ao tempo em que o cumprimento, cordialmente, venho através do presente Projeto de Lei, que versa acerca do reajuste dos vencimentos dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá-PI, o reajuste justifica-se pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º. 8º, 9º, 10º e 11º ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde – SUS, na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividade de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, e as Portarias GM/MS Nº 1.971 e 2.109 ambas datadas do dia 30 de junho de 2022 (em anexo).

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores, e, considerando que os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Desta forma, a presente propositura é absolutamente legal e constitucional.

Pelo exposto é que se encaminha o presente projeto de lei, visando efetuar o devido reajuste salarial, de forma que venha a aplicar o piso salarial dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Curimatá – PI.

Ademais, o proposto não acarretará o desequilíbrio das finanças municipais, no qual se mostra dentro de sua capacidade econômico-financeiro.

Diante dos motivos expostos, solicita-se desta Augusta Casa de Leis a votação e aprovação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGENCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 11 de julho de 2022

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior

Prefeito Municipal

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra Diráginais Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

#### PORTARIA GM/MS Nº 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1° - Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei n° 14.358, de 1° de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2022.

§ 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orcamentário 0001.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada,

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D (reigha: 3 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

#### PORTARIA GM/MS N° 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301,5019,219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



OFÍCIO Nº 077/2022

Curimatá - PI, 11 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador Adonaldo Rodrigues Bastos Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Curimatá -PI.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 009/2022.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, com a distinta e rotineira consideração, venho através do presente, encaminhar à apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o presente e incluso PROJETO DE LEI Nº 009/2022 que "REAJUSTA OS VALORES QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIMATÁ-PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Para melhor análise da Proposta, encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação, a fim de demonstrar a importância da aprovação do Projeto de Lei, que segue em anexo.

Na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO RECEBI

EM 12/07/2022

Responsavel

José Klevelan O. Silva Analista de Controle Intérno C.P.F.: 013.554.983-33 Port. № 001/2020 Câmara Mun. de Curimatá-Pl Valdecir Rodrigues de Albuquerque Junior Prefetto Municipal